

**CONTRATO Nº 005/2020**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA**  
**Nº 05/2019 – CONVÊNIO MS SOB Nº. 868.969/2018**

HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO com sede a Rua Ceciliano de Melo Portinho, 193, Centro, Mimoso do Sul/ES, CNPJ 27.868.835/0001-14, neste ato devidamente representada por seu Presidente Evaldo César Farias Araújo, sob CPF nº 752.295.447-91 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa MEDICAL CIRÚRGICA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob no: 60.683.786/000110, com sede à Rua Itacuruça, 325, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04367-030, por intermédio de seu representante legal Tommy Takaoka, Sócio-gerente, portador do CPF nº 214.211.018-58 e Marina Yukie Takaoka, portadora do CPF nº 097.219.838-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Cotação Prévia de Preços - Divulgação Eletrônica nº 05/2019-HAP, e registro concomitante, mediante a sujeição mútua às normas constantes no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e legislação pertinente, ao Edital supracitado e seus anexos, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

Aquisição de Equipamentos e Material permanente para atender a Hospital Apóstolo Pedro, através do Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica.

**Cláusula Segunda – Da Forma de Fornecimento:**

O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor, improrrogáveis.

**Cláusula Terceira – Do Preço e Das Condições Pagamentos:**

Item	Descrição do Equipamento/Material Permanente	Valor Unit.	Valor Total
1	Bisturi eletrônico microcontrolado totalmente digital, simples, versátil e seguro, com saídas isoladas monopolar e bipolar para uso em procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte, para cirurgias de alta, média e baixa complexidade incluindo tecido delicado e aplicação em neurocirurgia. Possui 2 saídas monopolares que permitem o trabalho simultâneo de dois cirurgiões. Fornece corte preciso privilegiando seu uso em tecidos delicados, com pouca fulguração resultando em uma melhor cicatrização ao paciente. Com sistema para manter automaticamente a curva de potência constante, independentemente do tipo de tecido proporcionando corte/coagulação de alta eficiência, com resposta instantânea que compensa a potência de saída em função da variação da impedância tecidual e garante uma taxa de eficiência de potência superior a 90%. Memória para 200 programações de ajuste de potência e possibilidade de recuperação dos parâmetros ajustados em caso de queda de energia. Equipamento dotado de modo standby e com sistema de ventilação por convecção natural (sem ventilador). - Modos de Corte/Função HIGH CUT: PURE, BLEND MIN, BLEND MID e BLEND MAX. - Modos de Corte/Função CUT: PURE, BLEND MIN, BLEND MID e BLEND MAX. - Modos de Coagulação/Função COAG: DESICCATE, FULGURATE, FULGURATE LCF, SPRAY, SOFT e FORCED. - Modos Bipolares/Função Bipolar: MACRO, STANDARD, PRECISE, CUT, STANDARD COM AUTOSTOP e PRECISE COM AUTOSTOP. - Modo de Corte Pulsado/Função I-CUT: atua em todos os modos da função CUT (PURE, BLEND MIN., BLEND MID e BLEND MAX). Usado em modo monopolar para corte com potência de saída ajustada pelo usuário entre 0W e 400W para corte puro e opção para corte de alta impedância e pelo menos mais 3 níveis de blend. Usado no modo monopolar para coagulação com potência de saída ajustada pelo usuário entre 0W e 200W e com 6 níveis de operação: DESICCATE, FULGURATE, FULGURATE LCF, SPRAY, SOFT, FORCED. Em módulo bipolar, potência de saída pode ser ajustada entre 0W e 250W, e em 6 níveis de operação: MACRO, STANDARD, PRECISE, BIPOCUT, STANDARD COM AUTOSTOP e PRECISE COM AUTOSTOP. Com a função i-CUT que gera cortes pulsados com 05 intervalos de tempo pré-determinados para procedimentos endoscópicos, esta função atua em todos os modos da função CUT (PURE, BLEND MIN., BLEND MID e BLEND MAX). Comandos Acionamento do modo monopolar através de pedal de duplo comando (corte e coagulação) e/ou através de caneta de comando manual. Modo bipolar acionado através de pedal. Ajustes O equipamento possui três displays individuais para ajuste de potência, um para cada função (corte, coagulação ou bipolar) com incrementos unitários de 1 em 1 watt para as funções monopolares e de 0,1 em 0,1 watt para os modos bipolares. Botão que desliga as funções de corte e coagulação para uso somente em modo bipolar. Segurança Com tecnologia que faz a detecção automática do tipo de placa de paciente (dupla ou simples), com indicador visual da qualidade do contato com o paciente, garantindo total segurança para usuários e pacientes. Sistema de monitoração da integridade caboplaca de retorno, ativando alarme audiovisual e bloqueando o acionamento de RF em caso de falha, mal contato ou desconexão do cabo da placa. Proteção contra temperatura excessiva. Classificação Grau de Proteção Contra Penetração Nociva de Água no Gabinete: IPX1 (Protegido contra gotejamento). Grau de Proteção Contra Penetração Nociva de Água nos Pedais: IPX7 (Protegido	R\$ 14.850,00	R\$ 14.850,00



1



<p>contra imersão). Grau de Proteção Contra Choque Elétrico: CLASSE I, possui aterramento para a proteção. Dados técnicos Frequência: 400 kHz. Alimentação: 127/220VAC – seleção automática. Cabo de alimentação norma NBR 13534. Dimensões (AxLxP): 14,5cm x 38cm x 48cm. Peso: 6 kg Principais Diferenciais Sistema PowerSure™, que mantém a potência constante mesmo em tecidos de alta impedância. Sistema CCQ™ de controle da qualidade de contato entre o eletrodo neutro (placa) e o paciente. Processadores de alta capacidade que realizem mais de 1000 correções por segundo. Função remota para ajuste dos modos de corte, coagulação e bipolar através das canetas e pedais. Conexões Conexões para pedal duplo, pedal simples, caneta com comando manual e caneta com comando via pedal, pinças monopolares, conexão para placas de retorno para pacientes adultos, pediátricos ou neonatais (adesiva bipartida, adesiva simples ou aço inox), conexão para pinça bipolar e instrumentos para videocirurgia. Através das conexões do modo monopolar o equipamento pode ser acoplado a Coaguladores de Plasma de Argônio. Acessórios: 01 Carro de Transporte 01 Pedal monopolar 01 Pedal Bipolar 02 Cabos Bipolares Pinça Bipolar (2) 05 Canetas Manuais Descartáveis 01 Caneta Comando Pedal 01 Cabo para Placa 01 Placa de Aço 12 Eletrodos 01 Adaptador de Vídeo MARCA: MEDCIR MODELO: POWERCUT LED 400W FABRICANTE: MEDICAL CIRÚRGICA PROCEDÊNCIA: NACIONAL RMS: 10232100042</p>		
--	--	--

3.1. O pagamento do objeto contratual será de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, referentes aos produtos ofertados na proposta do certame. Uma unidade.

3.2. Os equipamentos acima deverão ter a mesma marca, modelo e todas as características idênticas ao ofertados no certame.

3.3. O pagamento do objeto contratual deverá ser feito após constatar a funcionalidade do bem e treinamento da equipe. Após o setor responsável emitirá o laudo técnico sugerindo a liberação do pagamento.

3.4. Os convênios firmados com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2017, obedecerá a Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 41. A liberação de recursos deverão ocorrer da seguinte forma:

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária.

3.4.1. O Hospital informará a realização do processo licitatório no Portal de Convênios – SICONV, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES, por meio de ofício, solicitando os valores dos recursos homologados no processo licitatório.

#### **Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada:**

4.1 – Efetuar a entrega do(s) equipamento(s), de acordo com as condições e prazos propostos, bem como efetuar as substituições das peças que apresentarem defeitos de fabricação, bem como das peças que apresentarem desgastes anormais;

4.2 – Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos equipamentos (inclusive custos de instalação, taxas, impostos, frete)

4.3 – Oferecer assistência técnica no Estado do Espírito Santo gratuita no período da garantia.

4.3.1 - A assistência técnica e garantia começarão a contar a partir da data de instalação do(s) equipamento(s).

4.3.2 - A assistência técnica deverá ser prestada por empresa ou técnico devidamente registrado;

4.4 – Capacitar, se necessário, todos os servidores que utilizarão o(s) equipamento(s), sem ônus a HAP;

4.5 – Oferecer manutenção preventiva durante o período da Garantia (no mínimo a cada quatro meses), bem como a emissão de relatórios de vistorias;

4.6 – Caso seja necessária a remoção do(s) equipamento(s) para realizar manutenção, durante o prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar todos os meios necessários de transporte, inclusive de embalagem, pagamentos de impostos, taxas, seguros e outros emolumentos;

4.7 – Custeio das despesas com deslocamento do(s) técnico(s) para instalação do(s) equipamento(s);

4.8 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a instalação, treinamento de funcionários, prestação de assistência técnica e manutenções preventivas do equipamento;

4.9 - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

4.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11 – Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, para que a Contratante proceda a inspeção de recebimento, visando verificar se o mesmo atende as especificações contidas no Edital Nº 05/2019 - HAP;

4.11.1 – Estando os equipamentos em conformidade com as exigências do edital os mesmos serão definitivamente aceitos, porém, caso não atendam, fica a Contratada obrigada a providenciar a sua troca, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação da irregularidade, sendo que as despesas decorrente da(s) substituição(ões) correrão por conta da Contratada;



- 4.12 - Fornecer a Contratante, na ocasião da entrega do(s) equipamento(s), todas as informações técnicas necessárias para a prestação de serviços de manutenção do equipamento;
- 4.13 – Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, peças de reposição para os equipamentos;
- 4.14 - As notas fiscais dos equipamentos serão fornecidas mediante requisição escrita, emitida pela HAP, e conterão obrigatoriamente todos os campos preenchidos conforme a mesma;
- 4.15 – O contrato será válido pelo tempo que durar a garantia do bem adquirido.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante:**

A HAP será responsável por:

- 5.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados;
- 5.2. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na cláusula terceira do presente;
- 5.3. Publicação do presente;
- 5.4. Providenciar a adequação do ambiente conforme solicitação da contratada para viabilizar a instalação do equipamento;
- 5.5. Disponibilizar a Contratada todas as informações e os elementos necessários a execução do Contrato;
- 5.6. Notificar, de forma expressa, a Contratada sobre irregularidades observadas nos equipamentos adquiridos.

**Cláusula Sexta – Das Penalidades:**

O não cumprimento das cláusulas avençadas ensejará as seguintes penalidades:

- 6.1. Advertência;
- 6.2. Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) equipamento(s), treinamento dos funcionários, prestação de assistência técnica.
- 6.2.1. Será tolerado atraso máximo de 10 (dez) dias com a cobrança de multa diária, após este período será rescindido o contrato e aplicada às demais penalidades previstas.
- 6.3. Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor do Contrato, pela rescisão contratual ocasionada pela Contratada;
- 6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HAP, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 6.5. Declaração de inidoneidade;

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, o contrato poderá ser rescindido sempre que ocorram as situações previstas nos Arts. 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei de Licitações.

**Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais:**

- 8.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, preposto ou terceiro que a Contratada colocar a serviço;
- 8.2. A fiscalização e o controle por parte da HAP, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem na desobrigação da Contratada do fiel e perfeito cumprimento de qualquer das responsabilidades assumidas em virtude da assinatura do presente;
- 8.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.
- 8.4 - A Contratada responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a Contratante e o empregado envolvido.
- 8.5 - Caso haja condenação da Contratante, inclusive como responsável solidária, a Contratada, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 8.6 – A presente autorização de fornecimento tem o prazo de validade de 20 dias a contar da assinatura da mesma;
- 8.7 – O presente contrato terá validade pelo tempo que durar a garantia;

**Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:**

As despesas com o pagamento do objeto do presente contrato estão previstas nos Convênios, conforme classificações orçamentárias:

1	868.969/2018	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.
---	--------------	--

**Cláusula Décima – Do Foro:**

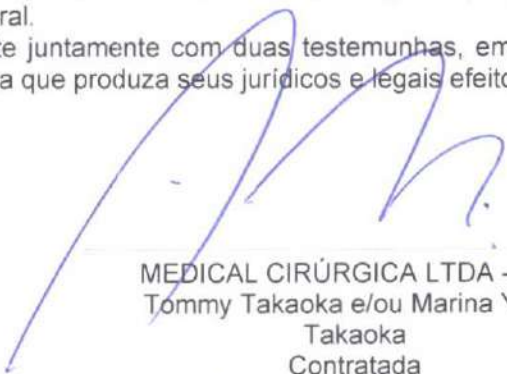


Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser exceto o que dispõe o Art. 29, VII, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mimoso do Sul-ES, 17 de Janeiro de 2020.

  
HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO  
Evaldo César Farias Araújo  
Contratante

  
MEDICAL CIRÚRGICA LTDA - EPP  
Tommy Takaoka e/ou Marina Yukie  
Takaoka  
Contratada  
DP - ANDRÉ OLIVA TUCCI

Testemunhas:

Ass: Juliana Fernandes  
Nome: Juliana Fernandes  
CPF: 336309647-07

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:  
EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA -  
MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP.**

CNPJ N.º 60.683.786/0001-10

NIRE N.º 35.2.0085547.5

*Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados;*

*MARINA YUKIE TAKAOKA, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 2.977.195 e do CPF 097.219.838-53, residente e domiciliada na Rua Dr. Renato Paes de Barros N.º 296 - Apto 131 - Itaim Bibi - CEP 04530-000 - São Paulo/SP;*

*TOMMY TAKAOKA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG 27.755.577-2 e do CPF 214.211.018-58, residente e domiciliado na Rua Carlos Lima Morel N.º 110 - apto 41 - Vila Progredior - CEP 05615-040 - São Paulo/SP;*

*Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP. Estabelecida na cidade de São Paulo no estado de São Paulo sito a Rua Itacuruçá N.º 325 - Vila Santa Catarina - CEP 04367-030 com seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.º 64.542 em sessão de 09/10/1942, e no NIRC/SP sob N.º 35.2.008.5547.5, e sua ultima alteração contratual arquivada sob N.º 150.874/11 O em sessão de 20/04/2011, os sócios resolvem de comum acordo, pela alteração, adequação do contrato social nos termos da Lei 10.406/02 c.c. e a consolidação do contrato social que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.*

**CLÁUSULA 1.** Adotar o uso expressão fantasia MedCir.

**MEDICAL CIRURGICA LTDA**

Rua de Itacuruçá, 325 - CEP 04367-030 - São Paulo / SP - Tel: (11) 5562 1100 - Fax: (11) 5562 7604 - vendas@medcir.com.br



*CLÁUSULA 2. A sociedade altera o objeto social para, indústria, comércio, importação e exportação de produtos em partes ou peças, armazenagem, distribuição, locação de produtos para saúde em geral, prestação de serviços de assistência técnica, própria e de terceiros.*

*CLÁUSULA 3. Os sócios resolvem proceder a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, que passará a partir desta a ter a seguinte redação:*

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP.**

CNPJ N.º 60.683.786/0001-10  
NIRE N.º 35.2.0085547.5

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

*CLÁUSULA 1. - A sociedade gira sob a denominação social de MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP.*

*Parágrafo 1º. Nome Fantasia MedCir.*

*CLÁUSULA 2. - A sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo sito a Rua Itacuruçá N.º 325 - Vila Santa Catarina - CEP 04367-030, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.*

*CLÁUSULA 3. - O objeto social da empresa é indústria, comércio, importação e exportação de produtos em partes ou peças, armazenagem, distribuição, locação de produtos para saúde em geral, prestação de serviços de assistência técnica, própria e ou de terceiros.*

*CLÁUSULA 4. - A sociedade iniciou suas atividades em 09/10/1942 e sua duração é por tempo indeterminado. (Artigo 997, Lei N.º 10.406/2002).*



**MEDICAL CIRÚRGICA LTDA**

Rua de Itacuruçá, 325 - CEP 04367-030 - São Paulo / SP - Tel: (11) 5562 1100 - Fax: (11) 5562 7604 - vendas@medcir.com.br

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5.** - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reals), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 500.000,00 (Quinhentas Mil) quotas sociais e nominais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída como segue:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
TOMMY TAKAOKA	499.000	R\$ 499.000,00	99,8%
MARINA YUKIE TAKAOKA	1.000	R\$ 1.000,00	0,2%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100%

**Parágrafo 1º**- Cada socio terá a sua responsabilidade restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

**Parágrafo 2º** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA 6.ª** - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do Capital Social.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 7.ª** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio TOMMY TAKAOKA, já qualificados, que terão os mais amplos poderes para a gerência e administração da referida sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedada o uso da denominação social em negócios obscuros aos interesses sociais, tais como: avais, endossos de terceiros, fianças, caução ou quaisquer outros negócios que possam denegrir o nome e a imagem da empresa.

**CLÁUSULA 8.ª** - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada por



**MEDICAL CIRÚRGICA LTDA**

Rua de Itacuruçá, 325 - CEP 04367-030 - São Paulo / SP - Tel: (11) 5562 1100 - Fax: (11) 5562 7604 - vendas@medcir.com.br

a- Pelo sócio administrador **TOMMY TAKAOKA**, conjuntamente por um procurador de acordo com os poderes que lhe for conferido no respectivo instrumento de mandato;

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, o presente Contrato Social será regido pelas disposições do Código Civil (LEI N.º 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução da sociedade, e os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (LEI N.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

#### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>** - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado periodicamente de comum acordo.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DAS CONTAS

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>** - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

**Parágrafo 1º** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais balanços.

**Parágrafo 2º** - A sociedade poderá ainda, distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral de período menor, mediante aprovação da maioria do capital.

#### DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS E RETIRADA DOS SOCIOS

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo



**MEDICAL CIRÚRGICA LTDA**

Rua de Itacuruçá, 325 - CEP 04367-030 - São Paulo / SP - Tel: (11) 5562 1100 - Fax: (11) 5562 7604 - vendas@medcir.com.br





preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder-las que possível.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13.<sup>a</sup> deste instrumento.

#### DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, prestações essas que serão corrigidas pelos índices de variações do I.G.P.M.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>** - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes que vede, ainda que temporariamente a prática da atividade mercantil, de acordo com o Artigo 1.011, Parágrafo 1.<sup>o</sup> do Código Civil (LEI N.<sup>o</sup> 10.406/2002)

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>** - Os sócios de comum acordo, elegem o foro do Município de São Paulo, do Estado de São Paulo, como único órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>** - O presente contrato social rege-se pelas disposições da Lei n.<sup>o</sup> 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e será suplementado, sempre que aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações, e nos casos omissos será aplicada a disposição em vigor.



**MEDICAL CIRÚRGICA LTDA**

Rua de Itacurujá, 325 - CEP 04367-030 - São Paulo / SP - Tel: (11) 5562 1100 - Fax: (11) 5562 7604 - vendas@medcir.com.br




DO ENCERRAMENTO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de Julho de 2014.

  
TOMMY TAKAOKA

  
MARINA YUKIE TAKAOKA

  
ROGERIO A. SUZUKI  
OAB/SP 253.019

TESTEMUNHAS:

NOME: KARINA MITSUE NAKAJIMA

RG: 32.800.811-0



NOME: FABIANA NRE NOVA

RG: 40.378.124-3





**MEDICAL CIRÚRGICA LTDA**

Rua de Itacuruçá, 325 - CEP 04367-030 - São Paulo / SP - Tel: (11) 5562 1100 - Fax: (11) 5562 7604 - vendas@medcir.com.br



**PROCURAÇÃO**

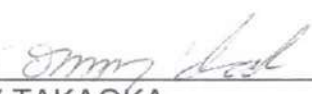
OUTORGANTE: TOMMY TAKAOKA (MEDICAL CIRÚRGICA LTDA-EPP)  
(CNPJ: 60.683.786/0001-10)

OUTORGADO: André Oliva Tucci  
RG: 43.935.543-6  
CPF: 223.118.878-31

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, responsável por cadastros, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; assinar declarações, propostas, ATAS e contratos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; **constituir procurador "ad judicium" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.**

Validade: 04/07/2021

São Paulo, 04 de julho de 2.019.

  
TOMMY TAKAOKA  
RG: 27.755.577-2  
CPF: 214.211.018-58

60.683.786/0001-10

MEDICAL CIRÚRGICA LTDA – EPP

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO  
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã  
Av. Jabaquara, 221 - Fone: 5563-3058 - Fax: ramal 102 - Cep: 04045-000

Reconheço por semelhança as firmas de:  
TOMMY TAKAOKA.....

São Paulo, 12 de Julho de 2019 - Em Test \_\_\_\_\_ da Verdade \_\_\_\_\_  
005-LUIS CARLOS TORINO - ESCRIVENTE  
Valor Por Assinatura R\$9,50  
Selc: 1033AB0380883



C11033AB0380883



RUA ITACURUCA, 325  
VILA SANTA CATARINA - CEP: 04367-030 - São Paulo - SP  
Autentico a presente cópia, conforme o original apresentado. Odu té.

S.P. 09 DEZ 2019

R\$ 3,60



MEDICAL CIRÚRGICA LTDA

Rua de Itacuruçá, 325 - CEP 04367-030 - São Paulo / SP - Tel: (11) 5562 1100 - Fax: (11) 5060-3032 - licitacao@medcir.com.br